



Diocese de Piracicaba

Cúria Diocesana

DECRETO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DIOCESANA DE ARQUITETURA E ARTE SACRA

Fazemos saber que o Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Devair Araújo da Fonseca, Bispo Diocesano de Piracicaba-SP - Brasil, no uso de suas atribuições canônicas, tendo em vista os cân. 1189 e 1216 do Código de Direito Canônico, com a aprovação da Comissão constituída para esse fim (Prot.: 034/2024), por meio desse **DECRETO**, aprova o **Regimento Interno da Comissão Diocesana de Arquitetura e Arte Sacra da Diocese de Piracicaba-SP -Brasil**.

Revogam-se todas as disposições em contrário. Dado e passado na Cúria Diocesana de Piracicaba-SP, no dia 21 de maio de 2024.

21/05/2024



Prot.: 232/2024


Dom Devair Araújo da Fonseca
Bispo Diocesano


Pe. Rodrigo Stefanini França
Chanceler do Bispado



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DIOCESANA DE ARQUITETURA E ARTE SACRA DA DIOCESE DE PIRACICABA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades da Comissão Diocesana de Arquitetura e Arte Sacra, fixando princípios e orientações pertinentes ao seu regular funcionamento, nos termos do Decreto Diocesano 232/2024 de 21 de maio de 2024.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Analisar projetos de construção, reforma, conservação preventiva, restauração, ampliação, adequação e adaptação externa ou interna das edificações erigidas no território diocesano, de acordo com as normas técnicas vigentes nas legislações de esfera Canônica e Civil, analisando os projetos a fim de garantir unidade e fidelidade às normas requeridas pela própria igreja para seus espaços.

II - Sugerir medidas possíveis para solucionar as questões indeferidas nas avaliações dos projetos analisados.

III - Orientar, quando necessário, as obras de construção, reforma, conservação preventiva, restauração, ampliação, adequação e adaptação externa ou interna das igrejas e seus anexos, bem como propor as sanções previstas quando for da necessidade da Diocese no resguardo de seu patrimônio.

IV - Promover iniciativas de formação às Paróquias do território diocesano, fomentando a prática de contínua atualização no campo do Espaço Litúrgico, Patrimonial e Artístico.

V - Coordenar e Acompanhar o Inventário dos Bens Imóveis pertencentes às Paróquias de todo território diocesano.

VI - Coordenar e Acompanhar a instalação do Museu Diocesano de Arte Sacra, bem como a garantia de conservação de seu acervo.

VII - Elaborar e, atualizar em parceria com o Setor de Patrimônio, as normas para o cadastro de Interesse de Preservação sobre os bens móveis e imóveis em território diocesano.

VIII - Eleger e Submeter à aprovação, os bens móveis e imóveis que, pelo seu valor cultural, mereçam ser preservados pelo cadastro de Interesse de Preservação.

IX - Elaborar e, atualizar quando necessário, o Guia Diocesano de Obras e Intervenções.

X - Elaborar e, atualizar quando necessário, seu regimento interno submetendo-o à anuência do Sr. Bispo Diocesano.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º A comissão será composta pelos seguintes membros:

I - do Clero Diocesano:

a) ao menos 01 (um) Padre ou Diácono nomeado pelo Sr. Bispo;

II - do Patrimônio Diocesano:

a) o responsável nomeado pelo Sr. Bispo pelo Patrimônio Diocesano;

III - dos Técnicos:

b) ao menos 01 (um) Arquiteto e Urbanista

c) ao menos 01 (um) Conservador e Restaurador

d) ao menos 01 (um) Engenheiro Civil

e) ao menos 01 (um) Historiador

f) ao menos 01 (um) Técnico em Edificações

§ 1º A composição poderá ser remanejada de acordo com as disposições dos profissionais requisitados, podendo haver duplicidade nas atribuições ou a ausência de algumas, desde que aprovado pelos demais membros, sem prejuízo do andamento desta comissão, e transcrito em ata.

§ 2º Os membros que irão compor a comissão serão nomeados por meio de decreto pelo Sr. Bispo Diocesano, podendo ser revogado quando necessário.

§ 3º Quando a função estiver vaga ou houver desistência de um membro, o feito deverá ser indicado em ata e comunicado ao Sr. Bispo diocesano.

§ 4º Será considerada vaga a função quando o membro comunicar seu desligamento por meio escrito ou quando ocorrerem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas alternadas, injustificadas, dentro do período de 01 (um) ano.

§ 5º Os serviços prestados pela Comissão serão considerados como voluntariado de suma importância para a Diocese de Piracicaba, não recebendo os seus membros qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A administração da Comissão será composta por Presidente e Vice-Presidente nomeados pelo Sr. Bispo e Secretário mais seu Suplente, eleitos pelos membros da Comissão.

Art. 5º Serão criadas, quando necessárias, comitês de trabalhos designados para funções específicas e transitórias para demandas consideradas de relevância pela comissão.

CAPÍTULO IV DOS LIVROS

Art. 6º Será obrigatório na comissão a existência de um livro de atas das reuniões, que serão redigidas pelo secretário ou suplente e lidas na reunião seguinte. Após a leitura, se em nada se opuserem os membros, a ata deverá ser assinada por todos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 7º Será realizada 01 (uma) reunião ordinária ao mês, em dia e horário estabelecidos pelos membros.

Art. 8º A comissão poderá reunir-se em caráter extraordinário, sem prejuízo às reuniões ordinárias, mediante convocação:

I - do Sr. Bispo Diocesano.

II - do Presidente da Comissão.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ocorrer mediante o atendimento do *quorum* mínimo de presença de seus membros, estipulado em 60% dos nomeados.

Parágrafo único. Após 25 (vinte e cinco) minutos do horário previsto para o início da reunião, se não houver *quorum*, o presidente deverá adiá-la e anunciar segunda convocação.

Art. 10º Pessoas envolvidas em assuntos da pauta, poderão participar das reuniões.

Parágrafo único. A participação eventual de convidados deverá ser aprovada pelo presidente, sendo que os mesmos deverão se retirar após as tratativas que lhes são pertinentes.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11º As reuniões da Comissão serão realizadas de acordo com os eventos:

I - Abertura da Reunião

II - Oração Inicial

III - Análises

IV - Expedição de Parecer

V - Informes

VI - Aprovação da ata anterior

VII - Oração Final

Parágrafo único. A ordem de apreciação dos assuntos poderá ser alterada mediante aprovação dos membros.

Art. 12º As deliberações da Comissão serão tomadas pelo consenso entre seus membros. Em casos extraordinários a Comissão poderá recorrer ao parecer final do Sr. Bispo diocesano.

Art. 13º Cada protocolo encaminhado à Comissão, após analisado, deverá ser respondido com parecer escrito e encaminhado ao requerente.

§ 1º Ao presidente cabe proclamar as decisões através do parecer.

§ 2º Poderá o presidente, caso julgue-se necessário, solicitar a assinatura dos membros em pareceres.

Art. 14º Os protocolos que não atenderem os requisitos solicitados serão respondidos através de comunique-se enviado diretamente ao requerente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Todos os membros são responsáveis pela execução e fiel observância deste Regimento Interno.

Art. 16º Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer momento, por iniciativa de seus membros, desde que aprovada em reunião e pelo Sr Bispo Diocesano.

Art. 17º Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.